

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102013033623-8 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 27/12/2013

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: TARCISIO PASSOS RIBEIRO DE CAMPOS, WAGNER LEITE

ARAUJO @FIG

Título: "Célula linear fusora transmutadora isotópica"

PARECER

Em 10/08/2020, por meio da petição 870200100062, o Depositante apresentou argumentações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 240/2019, notificado na RPI 2575 de 12/05/2020 segundo a exigência preliminar (6.22). Não foram apresentadas modificações no pedido.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1-30	014140002168	06/11/2014		
Quadro Reivindicatório	1-2	014140002168	06/11/2014		
Desenhos	1-5	014130002605	27/12/2013		
Resumo	1	014140002168	06/11/2014		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.°, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-3		
	Não			
Novidade	Sim	1-3		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim	1-3		
	Não			

Comentários/Justificativas

No presente pedido é revelado um dispositivo CLFTI que tem a finalidade de gerar radioisótopos de meia vida curta ou longa, de produzir materiais e substâncias de interesse no diagnóstico e terapia médica; de reduzir a estabilidade de radionuclídeos de meia vida longa, favorecendo a queima de rejeitas radioativos; de eliminar fontes radioativas indesejáveis; de produzir combustível nuclear a partir de elementos fissionáveis; de ser útil em análise da concentração química por ativação de gamas prontos.

O quadro reivindicatório apresentado possui novidade e atividade inventiva em relação à matéria ensinada nas referências patentárias citadas no quadro do parecer de busca automático publicado no despacho 6.22, no qual fortam citados documento que definem o estado geral da técnica, mas não foram considerados de particular relevância, logo classificados com relevãncia "A". Nenhum dos documentos apontados sozinhos ou combinados é capaz de motivar um técnico no assunto a alcançar o passo inventivo descrito como característica técnico-diferenciativa do presente pedido de patente de invenção, motivo pelo qual as relevâncias do parecer de busca automático foram classificadas com "A". Nenhuma das referências divulga os recursos contrutivos do dispositivo da reivindicação 1, com componentes,

BR102013033623-8

configurações, formas, posicionamento de antenas, furos, diretividade de feixes de ions, posição

de alvos, e principalmente campos elétricos e potenciais elétricos presentes.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, opino pelo deferimento do presente pedido como Patente de Invenção,

devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer,

exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2021.

Alvaro Vieira de Miranda Neto

Pesquisador/ Mat. Nº 2390294

DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

De acordo com o parecer acima, defiro o presente pedido como Patente de Invenção.

Publique-se o deferimento (9.1).

Jose Aguiar Coelho Neto Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1549957

DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

Del. Comp. - Port. INPI/PR Nº1043/18